



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 28 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.579/2020  
Bayeux/PB 28 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei Ordinária nº 43/2019 – Ver. José Eraldo Barbosa da Cunha (Lico))

Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício com estampido na cidade de Bayeux/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

I - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

**Art. 2º** Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" do Art 1º são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

**Art. 3º** A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo segundo, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal e afins.

**Parágrafo único.** O Material às expensas do proprietário dos fogos de artifícios será removido de imediato para local seguro, onde a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

I - VETADO.

II - multa de até 10 Unidades Fiscais - UF, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

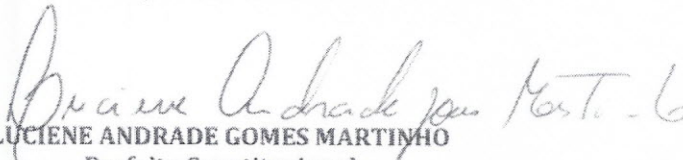
**Art. 5º** Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

**Art. 6º** Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artificios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se os mesmos procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

**Art. 7º** O Poder Executivo do Município, regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação, indicando até 02 (dois) locais em toda a cidade de Bayeux, para a permissão de queima de fogos com estampido, considerando as datas festivas e comemorativas."

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 28 de dezembro de 2020.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional